DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8021/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7386/2017
PROTOCOLO	:	1808848
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 135/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 45/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.526,00
VIGÊNCIA	:	22/9/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REMESSA INTEMPESTIVA DO CONTRATO. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 135/2016, que foi celebrado entre o Município de Alcinópolis – MS e a empresa Mallone Comércio e Serviços Ltda. – ME, pelo valor inicial de R$ 63.526,00 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição parcelada de materiais permanentes e de informática para as secretarias municipais, cuja vigência perdurou de 22/9/2016 a 31/12/2016.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01 – 1679/2017, que se encontra nos autos TC/MS n. 292/2017 (peça 25, fs. 1087-1090), o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 45/2016 – foi julgado regular.

Ao analisar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 135/2016, *com ressalva* pela remessa intempestiva do contrato a esta Corte (peça 17, fs. 75-78).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira contratual, *ressalvada* a remessa intempestiva a este Tribunal de Contas (peça 18, fs. 79-80).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 135/2016 (peça 2, fs. 15-23), denota-se que foi realizada nos termos previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993.

Isso porque em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial.

Porém, conforme pontado pela 5ª ICE (peça 17, f. 76), a remessa do contrato a esta Corte ocorreu fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2,1, A, da INTC/MS n. 35/2011, e traz como consequência ao gestor responsável a multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

No que tange à execução financeira do contrato, na análise técnica da 5ª ICE (peça 17, f. 77) foram apurados os seguintes valores finais:

Valor do Contrato n. 135/2016	R$ 63.526,00
Total Empenhado	R$ 1.389,00

Despesa Liquidada (NF)	R$ 1.389,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 1.389,00

Assim, se observa que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011, sendo que, a correta liquidação da despesa foi retratada por meio dos atestos de recebimento lançados nas notas fiscais trazidas aos autos (peça 6).

À peça 6, f. 53, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato com data de 31/12/2016, a qual foi a fixada para o término da sua vigência, contendo informação no sentido de que foi executado o montante apontado no levantamento supracitado.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 135/2016, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, ***com ressalva*** *pela remessa do contrato a esta Corte fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2,1, A, da INTC/MS n. 35/2011*;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis – MS, *Ildomar Carneiro Fernandes*, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.826.901-97, em valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva do contrato a esta Corte, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis – MS, *Ildomar Carneiro Fernandes*, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.826.901-97, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança

executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS